



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 002/99

**ALTERA O ART. 4.º DO ATO DAS
DISPOSIÇÕES ORGANIZACIONAIS
TRANSITÓRIAS DA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado
do Espírito Santo:** Faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e a Mesa Diretora, nos termos
do § 2.º do Art. 50 da Lei Orgânica Municipal,
promulga a seguinte,

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Art. 1.º - O Art. 4.º do Ato das Disposições Organizacionais Transitórias da Lei Orgânica Municipal passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 4.º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente será disciplinado por Lei Complementar a ser promulgada no prazo de cento e oitenta dias a contar da publicação desta Emenda.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo constante do “caput” do presente artigo fica interrompido no período que compreende o Recesso Legislativo.”

Art. 2.º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vila Valério, em 23 de agosto de 1999.


LUIZ CRISTIANO MULLER
Presidente

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA:


FELISBERTO CAMPOS VERVLOET
1.º Secretário